



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2020.

Vereador Felipe César - FC

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.956, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020.
(Projeto de Lei nº 90/2016, de autoria da Mesa Diretora)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido para a Legislatura 2017/2020 o subsídio atual do Vereador da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º A ausência do Vereador a Sessão Ordinária implicará o desconto, por Sessão, no valor correspondente a um quarto (1/4) ou a um quinto (1/5) do subsídio conforme o número de Sessões do mês.

§ 1º O desconto, mencionado no caput deste artigo não ocorrerá quando comprovados os casos dos incisos I e II do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A justificação da ausência será requerida e comprovada até o dia da primeira Sessão subsequente a que Vereador comparecer.

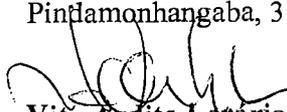
Art. 3º O suplente perceberá, a partir da posse, a mesma remuneração dos Vereadores em exercício.

Art. 4º O subsídio determinado nesta lei poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em Contrário.

Pindamonhangaba, 31 de agosto de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 31 de

agosto de 2016.


Synthea Felles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app